



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



DECRETO Nº. 338, DE 15 DE MAIO DE 2025.

CERTIFICADO QUE Dec. Nº 338 DE 15/05/25 FOI
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DO PAÇO
MUNICIPAL, NA FORMA ART. 95 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

MARAVILHAS, 15 DE 05 DE 25

SETOR DE ARRECAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARAVILHAS

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDAS E CONSUMO DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO E/OU SIMILARES DURANTE O EVENTO “FESTA JUNINA”, A SER REALIZADO NO DIA 28/06/2025, NO ESPAÇO SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO (BARRAQUINHA) DA COMUNIDADE DE BOA VISTA EM MARAVILHAS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Maravilhas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Maravilhas;

Considerando a necessidade de se manter a ordem pública durante as festividades na comunidade de Boa Vista,

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente proibida a venda e o consumo de bebidas armazenadas e acondicionadas em recipientes de vidro e/ou similares, bem como o uso de copos ou outros objetos do mesmo material, no evento a ser realizado no dia 28 de Junho do corrente ano de 2025, tendo início as 19h00 e termino a 1h00 do dia seguinte, denominado de “Festa Junina” a ser realizado no ESPAÇO SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO (BARRAQUINHA), da comunidade de Boa Vista, em Maravilhas-MG.

Parágrafo Único - Esta proibição se aplica, ainda, a bares, barracas, dentre outros assemelhados, desde que estejam localizados nas imediações do evento de que se trata este DECRETO.

Art. 2º Fica proibido, outrossim, o uso de som automotivo e músicas que não sejam genuinamente de bandas, ou som mecânico que não estejam relacionadas ao evento, ao entorno dos locais da festividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



Art. 3º O cidadão que não cumprir o presente Decreto estará cometendo crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se a aplicação da Lei Penal e outras atinentes à matéria.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Maravilhas, 15 de maio de 2025.

JOSÉ BONAPARTE VASCONCELOS FONSECA
Prefeito Municipal